



TERMO DE REFERÊNCIA

INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA PREVENTIVA DE KITS DE OXIGÊNIO

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para realização de inspeção, manutenção e recarga preventiva de 04 (quatro) kits de oxigênio (cilindro com oxigênio medicinal, válvula reguladora e fluxômetro bilha) existentes no Núcleo de Saúde Ocupacional.

2- DA JUSTIFICATIVA:

O Núcleo de Saúde Ocupacional justifica o pleito em razão de tratar-se de material imprescindível para a continuidade do atendimento médico emergencial deste Núcleo.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

3.1) Descrição e quantidade:

- 03 (três) cilindros de oxigênio medicinal com capacidade de 3,0 litros (0,45 m³);
- 01 (um) cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 7,2 litros (1 m³).
- 02 (duas) válvulas reguladoras de pressão com fluxômetro bilha;

3.2) A CONTRATADA deverá ofertar garantia aos itens adquiridos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua entrega.

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1) O material deverá ser retirado e entregue no Núcleo de Saúde Ocupacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro localizado na Avenida Marechal Câmara nº 370, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

4.2) O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da **Nota de Empenho** pelo fornecedor.

4.3) No ato da entrega, o material será verificado e, caso se constate não estar conforme o pedido formulado, caberá ao fornecedor substituí-lo, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral do Ministério Público
Núcleo de Saúde Ocupacional

ônus, devendo entregá-lo em até 48 horas úteis após a comunicação do Órgão Fiscalizador.

4.4) Para efeito de avaliação do material serão consideradas suas características técnicas, em conformidade com o especificado no item 2, levando-se em conta o fim a que se destina.

4.5) Em caso de atraso na entrega será aplicada mora de 1% (um por cento) do valor do material solicitado por dia de atraso.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador relativas à execução do objeto contratado no prazo máximo de 48 horas úteis após a comunicação do órgão fiscalizador.

5.2) Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

O Órgão Fiscalizador da aquisição decorrente do presente Termo será o Núcleo de Saúde Ocupacional.

7 – DAS PENALIDADES POR EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO:

Será proposta a aplicação de sanções, mediante apreciação do Ex.^{mo} Sr. Secretário-Geral do MPRJ em consequência a procedimento administrativo devidamente instruído, sempre que o Órgão Fiscalizador detectar irregularidades que venham a comprometer a correta execução dos serviços contratados, constituam estas atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei 8666 / 1993, Seção II, em seus artigos 86 e 87.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral do Ministério Público
Núcleo de Saúde Ocupacional

8 – DA FORMAÇÃO DO PREÇO E FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os proponentes deverão apresentar as propostas de preços na forma apresentada no ANEXO A, incluindo encargos, frete, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais em questão.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1) A forma de pagamento será a usual do Estado, através do processo de fatura, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA, em conta-corrente.

9.2) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação, pela Contratada, da nota fiscal, no Protocolo-Geral da Contratante, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, desde que cumprido o adimplemento da obrigação – o que será aferido pelo Órgão Fiscalizador.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

MÁRCIA BORGES PINTO LOPES MOREIRA
Enfermeira do Trabalho
Núcleo de Saúde Ocupacional

De acordo,

JULIANE FERREIRA STOHLER
Diretora do Núcleo de Saúde Ocupacional, em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral do Ministério Público
Núcleo de Saúde Ocupacional

ANEXO A

PLANILHA DE PRODUTO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Recarga de oxigênio medicinal de 3,0 litros-0,45 m ³	03	carga	R\$0,00	R\$0,00
Recarga de oxigênio medicinal de 7,0 litros-1 m ³	01	carga	R\$0,00	R\$0,00
Válvula reguladora de pressão com fluxômetro bilha	02	troca	R\$0,00	R\$0,00